



PROCESSO	
INTERESSADOS	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR E COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA ESTADUAIS
ASSUNTO	ORIENTAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO MÓDULO ÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 082/2017 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Porto Velho/RO, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 32/2015-CED, em que decidiu que a declaração negativa de antecedentes éticos deverá ser emitida automaticamente a partir do ambiente do SICCAU Profissional, cuja validade será garantida digitalmente;

Considerando que o Módulo Ético recebeu novas ferramentas que permitem indicar a execução das sanções aplicadas e a reabilitação dos profissionais sancionados, dados essenciais para garantir a correta emissão das declarações pelos próprios profissionais;

Considerando que as novas funcionalidades foram disponibilizadas aos CAU/UF e o início da contagem do prazo se deu a partir do dia 19 de julho de 2017, conforme Boletim Informativo 06/2017 da Rede Integrada de Atendimento (RIA), encaminhado aos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 62/2017-CED, em que prorroga o prazo para inclusão das novas informações no Módulo Ético por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização do prazo anterior (19 de julho de 2016), estendendo-se o prazo para 18 de agosto de 2017;

Considerando que cabe à CED-CAU/BR posicionar-se quanto a entendimentos que tratam de matéria de ética e disciplina do âmbito do CAU/BR;

Considerando as dúvidas suscitadas pelos CAU/UF quanto ao preenchimento dos dados do sistema; e

Considerando a impossibilidade atual de o SICCAU suspender, de imediato após o trânsito em julgado, o acesso dos arquitetos sancionados com suspensão e cancelamento de registro e a impossibilidade de executar a sanção de imediato após o trânsito em julgado.

DELIBEROU:

1 – Por orientar às Comissões de Ética e Disciplina estaduais que considerem no módulo ético, quanto à “**data de início**” das sanções de suspensão e cancelamento de registro profissional, a data em que efetivamente ocorreu a **execução** da sanção pelo CAU/UF e não a data do trânsito em julgado pelo Plenário. Assim, em caso da aplicação da penalidade de suspensão, o prazo contará a partir do recebimento, pelo arquiteto sancionado, de ofício do CAU/UF com a informação da sanção recebida.

2 – Por solicitar que a presente deliberação seja encaminhada às CED-CAU/UF, para conhecimento e providências para inclusão das informações no Módulo Ético em tempo hábil.

Porto Velho - RO, 11 de agosto de 2017.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador



RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS

Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro










